



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Ofício SMSP/DIVERSOS n.º 048/2024

Mangaratiba, 01 de março de 2024.

De: Secretaria Municipal de Serviços Públicos.


Para: CPL.

A/C: Secretário Marcio.

Assunto: Memorando ao Secretário.

Senhor Secretário,

RECEBIDO EM
04/03/2024
ÀS 09:54


Michael Ambires
Coordenador de suprimentos
Cod.: 79834

Em atenção ao Ofício 038/2024/SMCS, de 19/02/2024, venho esclarecer que a resposta mencionada (Ofício 300/2024/SMCS, de 01/09/2023) de fato não contém qualquer justificativa acerca da opção do critério de julgamento por preço global, mas apenas a informação de que tal atribuição não seria de sua competência e sim da SMSP. Contudo, à época, V.Sa. não consultou esta serventia com vistas ao cumprimento da determinação do TCE.

Quanto ao item questionado, informo que a resposta a ser encaminhada pelo Chefe do Executivo foi elaborada com base nas informações fornecidas por esta serventia, cuja cópia V.Sa. já teve acesso.

Quanto à suspensão do certame, como é do Vosso conhecimento, encontra-se suspenso voluntariamente desde a sessão de abertura e, mais recentemente, em razão da Tutela Provisória, a publicação da suspensão foi atualizada com esta informação e disponível também no Portal da transparência.

Desta forma, ainda que os autos carecessem de justificativa mais detalhada para a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, encaminhamos a justificativa no sentido de que os serviços são interdependentes, isto é, realizados em conjunto. Melhor dizendo, os caminhões transportarão o produto daquilo que as máquinas realizarem, representando um risco maior de prejuízo se executados por empresas distintas, quando se considera a possibilidade de atrasos na disponibilização, podendo gerar pagamentos por horas não executadas (apenas em espera), dada a interdependência dos serviços. Ademais, considerando-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Serviços Públicos

se os custos administrativos de empresas distintas, certamente oneraria o orçamento. Por esta razão, optou-se pelo critério de julgamento menor preço global.

Ressalto que, visando preservar a economicidade da contratação pretendida, a metodologia de execução é o menor preço unitário, que foi estabelecida com base em índices oficiais, conforme consta do Termo de Referência. Significa dizer que, embora o critério seja o menor preço global, nenhum valor unitário poderá ser maior do que o estimado pela administração, garantindo, assim, a observância do princípio da economicidade.

É possível afirmar, a partir da Ata da Sessão de abertura, que também a competitividade não restou afetada, tendo em vista a participação de 14 empresas no certame.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ailton Soares Junior
Secretário Municipal de Serviços Públicos
Portaria nº 1214/2022